PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.422/82

REAJUSTA VENCIMENTOS DE SERVIDORES DA ATIVA E PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os Vencimentos dos servidores da ativa e os proventos dos aposentados e pensionistas do Município de Conselheiro Lafaiete reajustados em 41.90752%, (Quarenta e um inteiros, noventa mil, setecentos e cinquenta e dois por cento) a partir do dia 1º de novembro de 1982.

ART. 2º - Para dar atendimento às disposições desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar dotações no Orçamento deste Exercício.

ART. 3º - Esta lei terá vigor a partir da data de sua publicação, valendo os seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 1982.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE NOVEMBRO DE 1982.

PEDR SILVA
Prefeito Municipal